

## Pacotes legislativos ESG, MiFID II e IDD: aferição das preferências de sustentabilidade do cliente ou potencial cliente

A integração de fatores ambientais, sociais e de governo societário (ESG) na condução da atividade empresarial e financeira tem ganhado uma relevância crescente nos últimos anos.

A nível europeu, a Comissão Europeia, desde 2018, tem desenvolvido uma agenda de política sobre finanças sustentáveis abrangente, incluindo o "Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável", publicado em 8 de março de 2018, e uma Nova Estratégia de Financiamento Sustentável, adotada em 6 de julho de 2021.

Nesse âmbito, o pacote legislativo MiFID II (encabeçado pela Diretiva de mercado e instrumentos financeiros) e o pacote legislativo IDD (encabeçado pela Diretiva de distribuição de seguros) foram alterados por forma a garantir uma adequada informação ao cliente sobre os critérios de sustentabilidade e a obter dos clientes informações sobre as suas preferências em matéria de investimento sustentável.

As alterações relativas à obtenção junto dos clientes das preferências em matéria de sustentabilidade, aplica-se exclusivamente no âmbito dos serviços de gestão de carteiras, de consultoria para investimento e/ou de aconselhamento sobre produtos de investimento com base em seguros.

**Por forma a auxiliar os seus clientes, o novobanco identifica, na presente página, as definições mais relevantes:**

### O que é a Sustentabilidade?

Definição de sustentabilidade do World Business Council for Sustainable Development (WBCSD):

***“formas de progresso que respondem às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas necessidades”.***

Trata-se de um **conceito amplo e vago**, com significados diferentes para diferentes instituições.

O conceito **ESG (Environment, Social, Governance)** é mais específico e orientado para os dados, tendo sido fortemente impulsionado pelo mercado/investidores. Concentra-se em três dimensões: **Ambiental, Social e Governança**.

## O que é a Sustentabilidade no sector Financeiro?

Definição da Comissão Europeia:

Refere-se ao processo de levar em **consideração os fatores ambientais, sociais e de governação (ESG) nas decisões de investimento, focando-se em atividades e projetos económicos sustentáveis de longo prazo:**

- **Considerações ambientais** podem incluir a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como o meio ambiente de forma mais ampla, por exemplo, a preservação da biodiversidade, a prevenção da poluição e a promoção da economia circular;
- **Considerações sociais** referem-se a questões de desigualdade, inclusão, relações com os colaboradores, investimento em capital humano e comunidades, combate à corrupção, bem como questões sobre os Direitos Humanos;
- **Considerações de governação** das instituições públicas e privadas – incluindo estruturas de gestão, relações com colaboradores e remuneração de executivos – desempenham um papel fundamental em garantir a inclusão de considerações sociais e ambientais no processo de decisão.

O novobanco definiu uma estratégia de sustentabilidade estruturada em 3 eixos que refletem a forma como endereça os temas ESG: i) Negócio sustentável, ii) Bem-estar social e financeiro e iii) Negócio responsável.

## Qual é o atual quadro regulamentar da Comunidade Europeia?

**Para reorientar os capitais para investimentos mais sustentáveis a Comunidade Europeia apresentou um novo quadro regulamentar.**

**Taxonomia** - Regulamento (UE) 2020/852 e o Regulamento Delegado (EU) 2021/2178, estabelecem i) um regime para a promoção do financiamento sustentável, definindo critérios para determinação da qualificação de determinada atividade económica como sustentável do ponto de vista ambiental e, ii) o teor e a metodologia das informações a divulgar pelas instituições abrangidas pela aplicação Taxonomia Europeia.

As empresas passaram a ter de comunicar o nível de alinhamento das suas atividades, indicando se contribui substancialmente para um ou mais dos seguintes objetivos de sustentabilidade:

- Mitigação das alterações climáticas;
- Adaptação às alterações climáticas;
- Uso sustentável e proteção da água e recursos marinhos;
- Transição para a economia circular;
- Prevenção e controlo da poluição
- Proteção e restauro da biodiversidade e ecossistemas

**Regulamento Delegado (UE) 2021/1253 da Comissão de 21 de abril de 2021 e Diretiva Delegada (UE) 2021/1269 da Comissão de 21 de abril de 2021** – institui a integração de considerações de sustentabilidade nas regras aplicáveis a empresas de investimento e a gestores de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) e de fundos de investimento alternativos.

**Divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros REGULAMENTO (UE) 2019/2088 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - de 27 de novembro de 2019** – estabelece regras harmonizadas de transparência aplicáveis aos intervenientes no mercado financeiro e aos consultores financeiros no que se refere à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade e à consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade nos seus processos, e à prestação de informações relacionadas com a sustentabilidade em relação a produtos financeiros.

Visa reduzir as assimetrias de informação nas relações mandante-mandatário no que diz respeito à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, à consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade, à promoção de características ambientais ou sociais e do investimento sustentável, obrigando os intervenientes no mercado financeiro e os consultores financeiros a divulgarem informações pré-contratuais e contínuas aos investidores finais, sempre que agirem na qualidade de mandatários em nome desses investidores finais (mandantes).

Os gestores ou consultores de investimentos sediados fora da UE que comercializem (ou tenham intenção de comercializar) os seus produtos a clientes da UE ao abrigo do Artigo 42º da Diretiva relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (AIFMD), terão igualmente de cumprir as divulgações do SFDR. A divulgação desta informação permite a classificação dos produtos financeiros em 3 categorias:

- Fundos Artigo 6º - fundos que promovem estratégias que integrem considerações ambientais, sociais e de governação (ASG) no processo de tomada de uma decisão de investimento, ou expliquem por que razão o risco de sustentabilidade não é relevante
- Fundos Artigo 8º- fundos que promovem características ambientais e sociais, as empresas em que investe seguem boas práticas de governação, mas o objetivo principal não reside em investimentos em projetos de sustentabilidade. Requer que os promotores destes produtos expliquem em pormenor, tanto através da documentação pré-contratual como através de relatórios periódicos, como integram especificamente as características de sustentabilidade
- Fundos Artigos 9º - fundos que têm o investimento sustentável como objetivo ou uma redução nas emissões de carbono. Deve explicar quais são os seus objetivos de investimento de sustentabilidade, devendo igualmente explicar como pretende alcançar os resultados, bem como a sua monitorização, através de métricas relacionadas com a sustentabilidade

## Como e quando devem ser aferidas as preferências de sustentabilidade do cliente?

Nos termos e para os efeitos do Regulamento Delegado UE n.º 2017/565, na redação dada pelo Regulamento Delegado UE n.º 2021/1253, o novobanco deverá, a partir de dia 2 de agosto de 2022, recolher as preferências em matéria de sustentabilidade dos seus clientes classificados enquanto investidores não profissionais, quando lhes presta o serviço de gestão de carteiras por conta de outrem, o serviço de consultoria para investimento ou o serviço de aconselhamento de produtos de investimento com base em seguros.

As preferências em matéria de sustentabilidade complementam a informação que o novobanco é obrigado a recolher relativa aos seus conhecimentos e experiência quanto aos serviços de intermediação financeira, aos serviços de distribuição de produtos de investimento com base em seguros e aos produtos financeiros relevantes, quanto à sua situação financeira, incluindo a sua capacidade para fazer face às perdas e quanto aos seus objetivos de investimento, incluindo o seu nível de tolerância ao risco.

As preferências em matéria de sustentabilidade devem ser recolhidas pelo novobanco por forma a que lhe seja possível entender se os clientes classificados enquanto investidores não profissionais pretendem integrar ou não, um ou diversos dos seguintes produtos financeiros, na sua estratégia de investimento e, em caso afirmativo, em que medida:

1 - Produto(s) financeiro(s) relativamente ao(s) qual(uais) o cliente determina que uma proporção mínima será aplicada em investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Taxonomia);

2 - Produto(s) financeiro(s) relativamente ao(s) qual(uais) o cliente, ou potencial cliente, determina que uma proporção mínima será aplicada em investimentos sustentáveis na aceção do artigo 2.º, ponto 17, do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho (SFDR);

3 - Produto(s) financeiro(s) que considera(m) os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade (Principal Adverse Impacts - PAIs), sendo os elementos qualitativos ou quantitativos que demonstram essa consideração determinados pelo cliente ou potencial cliente.

O novobanco irá recolher, através do seu Questionário em Matéria de Sustentabilidade, os elementos referidos acima.

Não obstante, por motivos alheios ao novobanco, ainda não é possível identificar no mercado os dados relevantes no que respeita aos pontos 1 e 3 acima, o que não permite ao novobanco, neste momento e até à possibilidade de acesso aos dados relevantes, efetuar a correspondência entre essas preferências (quando declaradas) e os produtos considerados individualmente ou no âmbito de um determinado portfólio.

Desta forma, o novobanco apenas utilizará as preferências, quando declaradas, relativas aos produtos referidos no ponto 2 acima e sempre tendo em conta uma correspondência possível, de carácter mínimo, considerando as escolhas efetuadas pelos seus clientes ou potenciais clientes.

Não obstante, especificamente quanto ao ponto 1 acima e no âmbito do serviço de aconselhamento sobre produtos de investimento com base em seguros, dado que atualmente existem limitações na aplicação das regras inerentes aos investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental em determinados produtos financeiros, em particular nas obrigações governamentais, existem duas metodologias através das quais os produtos de investimento com base em seguros podem ser avaliados no âmbito da sua sustentabilidade do ponto de vista ambiental:

Metodologia 1: Avaliação com base no contributo de todos os ativos subjacentes no âmbito da sua sustentabilidade do ponto de vista ambiental;

Metodologia 2: Avaliação com base no contributo de todos os ativos subjacentes, com exceção das obrigações governamentais, no âmbito da sua sustentabilidade do ponto de vista ambiental.

Salienta-se que as obrigações governamentais podem auxiliar na redução da volatilidade do retorno expectável dos produtos de investimento com base em seguros.

Estas metodologias serão aplicáveis apenas a partir de 1 de janeiro de 2023.

O novobanco irá monitorizar de perto as evoluções no âmbito da implementação prática do pacote regulamentar no âmbito das finanças sustentáveis, por forma a identificar, a cada momento, a possibilidade de aceder aos dados relevantes sobre os produtos referidos nos pontos 1 e 3 acima, com o objetivo de implementar os melhores processos e procedimentos que lhe permitam efetuar a correspondência face a essas preferências, quando declaradas.